



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
SEGURIDADE SOCIAL N.º. 009/2023.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Seguridade Social (CSS).

PROCESSO N.º.: 016/2023-CMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 011/2023-PM/SFX).

NATUREZA: Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal, a Conferência Municipal e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Gércica da Silva Magalhães (PSD) e Ver. Jose Coelho de Carvalho Filho (CID)

APROVADO

Em: 07/06/2023

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, que visa a autorização para o Poder Executivo criar e implantar o Conselho Municipal, a Conferência Municipal e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

1.2. Em apertada síntese, o presente Projeto de Lei propõe a criação e implementação do Conselho Municipal, da Conferência Municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Esta proposta tem um importante caráter social, tendo em vista que busca consolidar instrumentos para a proteção e promoção dos direitos de um segmento populacional relevante e que merece particular atenção: os idosos.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu pela regular tramitação do Projeto de Lei, por não haver nenhum vício de ilegalidade.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 17 de maio de 2023, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 010/2023-



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, que visa a autorização para o Poder Executivo criar e implantar o Conselho Municipal, a Conferência Municipal e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

2.2. O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, propõe a criação e implementação do Conselho Municipal, da Conferência Municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Esta proposta tem um importante caráter social, tendo em vista que busca consolidar instrumentos para a proteção e promoção dos direitos de um segmento populacional relevante e que merece particular atenção: os idosos.

2.3. A proposição detalha a competência, a estrutura e a composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. Prevê regras claras sobre impedimentos e perda de mandato dos membros do Conselho e estabelece diretrizes para o seu funcionamento.

2.4. O Projeto de Lei também institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, definindo a sua finalidade primordial de promover a discussão de políticas públicas para este grupo.

2.5. Complementarmente, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Este Fundo se configura como um mecanismo de financiamento de ações voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa, estruturando suas fontes de receita, a forma de utilização dos recursos e as responsabilidades do seu gestor. O projeto estabelece ainda regras de controle, fiscalização e transparência na gestão desses recursos.

2.6. A forma do Projeto de Lei observa as exigências legais e regimentais, proporcionando uma estruturação lógica e coerente para a implementação das propostas.

2.7. No aspecto da competência, o Município tem o dever de legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal. A garantia dos direitos da

pessoa idosa é, sem dúvida, de interesse local e, portanto, o projeto está em conformidade com o princípio da competência.

2.8. A relevância social do Projeto de Lei é indiscutível. O envelhecimento da população é uma realidade em nosso país e a necessidade de políticas públicas específicas para essa faixa etária é urgente. A criação do Conselho, da Conferência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa busca dar visibilidade e promover a discussão acerca dos direitos dos idosos, além de garantir recursos para a implementação de ações nesse sentido.

2.9. Desta forma, o Projeto de Lei tem um forte alinhamento com o interesse público, na medida em que visa fortalecer a rede de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

2.10. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e seguridade social entendem e são de parecer FAVORÁVEL a esse projeto de lei, pugnado pela sua APROVAÇÃO.**

2.11. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela APROVAÇÃO do referido PL, e para tanto, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.12. Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO.

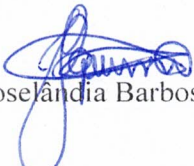
3. **CONCLUSÃO:** Concluímos pela tramitação e **aprovação** do o Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo de nº. 011/2023-PM/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 06 de junho de 2023.

RELATORES: Ver. Gércica da Silva Magalhães (PSD) e Ver. Jose Coelho de Carvalho Filho (CID).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Seguridade

Social: Pela tramitação e **aprovação** do Projeto de Lei de nº. 011/2023-CM/SFX.


Ver. Joselândia Barbosa Aquino (PSC)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

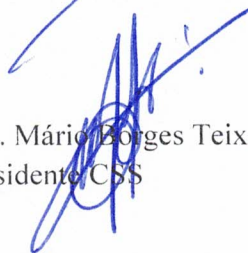
Presidente CLJRF


Ver. (a). Gêrsica da Silva Magalhães (PSD)

Relator (a) CLJRF


Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

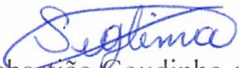
Membro CLJRF


Ver. Mário Borges Teixeira (PSD)

Presidente CSS

Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB).

Membro CSS


Ver. Sebastião Goudinho de Lima (SD)

Relator CSS